



49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. (...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 815/818 como recurso em face do despacho de fls. 807/810. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014445-8/SCA-PTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e FRS'S.S.L.V. Repte. Legal: P.A.G. (Adv: Rodrigo Arthur de Lima Perez OAB/SP 285808). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F.A.G., em face do v. acórdão de fls. 168/174, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela empresa ora recorrida, para declarar instaurado o processo disciplinar. (...) Assim, em nome dos princípios da celeridade e da economia processual, proponho ao ilustre Presidente desta Turma a declaração de extinção da punibilidade de eventual infração disciplinar - ainda em sede de instrução - objeto deste processo disciplinar, porquanto alcançada pela prescrição da pretensão punitiva. Por fim, com base no entendimento deste Conselho Federal, determino ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional a abertura de processo disciplinar visando a apuração de eventual responsabilidade pela ocorrência da prescrição. Brasília, 16 de março de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício, com base no art. 43 da Lei nº 8.906/94, adotando como vetores de realização do interesse público os princípios da celeridade e da economia processual, atendendo aos postulados constitucionais do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.A.T.S., em face do v. acórdão de fls. 71/72 e 76, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Adv: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.V., em face do v. acórdão de fls. 101/107, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Luciano José Trindade, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014540-3/SCA-PTU. Recte: P.G.J. (Adv: Paulo Gonçalves Júnior OAB/AC 856). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.G.J., em face do v. acórdão de fls. 87/90 e 95, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o recurso por intempestivo, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014547-9/SCA-PTU. Recte: T.C.M.N.F. (Adv: Thiago Crislian Montmorency Nery Ferreira OAB/SP 183259). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F.B. e F.L.S.M. (Adv: Angenilzo Freitas Barreto OAB/SP 161986 e Fernando Luís Silva Magro OAB/SP 181833). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por T.C.M.N.F., em face do v. acórdão de fls. 182/183 e 194, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, face à inexistência de elementos que possam comprovar a alegação de conduta incompatível com o exercício da advocacia. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu in-

deferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação face ao reconhecimento da exceção de coisa julgada, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014553-5/SCA-PTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Curly Maluly Júnior OAB/SP 41830 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.C.M.J., em face do v. acórdão de fls. 582/583 e 588, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014976-4/SCA-PTU. Recte: R.B.S.N. (Adv: Roldão Barbosa da Silva Neto OAB/GO 22004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 49, no qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/GO, por unanimidade, negou provimento ao seu apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 12.0000.2013.001451-3/SCA-PTU. Recte: A.S.L. (Adv: Adegia da Silva Lima OAB/MS 4249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.A.H.F. (Adv: Marco André Honda Flores OAB/MS 6171). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.005011-4/SCA-PTU. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Felipe Coutinho de Melo OAB/PE 20003). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.010713-2/SCA-PTU. Recte: M.B. (Adv: Enio Mendes Junior OAB/SP 84784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.E.S.C. (Adv: Assist: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.010714-0/SCA-PTU. Recte: J.J.F. (Adv: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.010725-4/SCA-PTU. Recte: C.T.X. (Adv: Cristiano Trench Xocaira OAB/SP 147401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Renato Gomes Correia. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.012264-6/SCA-PTU. Recte: A.J.B. (Adv: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344725, Juliana Carolina de Andrade OAB/SP 243247 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.S.A. Repte. Legal: C.P.C. (Adv: Daniel de Andrade Neto OAB/SP 220265 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000270-6/SCA-PTU. Recte: C.S. (Adv: Clever Schossler OAB/PR 51999). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Samuel Cabanha. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000319-2/SCA-PTU. Recte: E.N. e S.N.R. (Adv: Marlyz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elieth Jantsch Mansur.

Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000324-0/SCA-PTU. Recte: A.R.P. (Adv: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisco José Sgrott. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.000339-7/SCA-PTU. Recte: M.T.A.Ltda. Repte. Legal: H.B.K.D. (Adv: Marcus Vinicius Cabulon OAB/PR 38226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000399-7/SCA-PTU. Recte: S.S.A. Reptes. Legais: E.A.L. e L.S.J. (Adv: Ana Maria da Silva OAB/RS 14602 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e G.G.C. (Adv: Guilherme Gonçalves Collin OAB/RS 48682 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000355-7/SCA-PTU. Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A. e C.L.N.S.A. (Adv: Julio Cesar Farias Poli OAB/PR 31194). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000442-3/SCA-PTU. Recte: F.S.K. (Adv: Ronaldo Rodrigues Ferreira OAB/SP 90986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P.F. Repte. Legal: Maria de Lourdes Lopes do Amaral. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000451-2/SCA-PTU. Recte: S.D.M.F. (Adv: Sergio Motta OAB/RJ 64084). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Luiz Jorge de Azevedo Lobo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000487-0/SCA-PTU. Recte: A.D.B.J. (Adv: Antônio Dias de Barros Junior OAB/MG 57459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Wallison Alencar Lopes Matos. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.000490-1/SCA-PTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.000578-5/SCA-PTU. Recte: I.J.C.P. (Adv: Ilson José Correa Pedroso OAB/PA 7249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Artúnio Rodrigues Vieira. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.000581-7/SCA-PTU. Recte: AMATRA-22º Região. Repte. Legal: S.H.N.M. (Adv: Naiana Dantas Portela OAB/PI 5787, Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e S.A.P.V. (Adv: Róbinson Elvas Rosal OAB/PI 2730). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.000698-6/SCA-PTU. Rectes: O.S.M. e A.R.O.L. (Adv: Oswaldo da Silva Mendes OAB/DF 27087 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.000943-0/SCA-PTU. Recte: M.P.E. (Adv: Maurício da Silva OAB/RJ 33957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.001036-0/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petri Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.G.C. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente do Conselho

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Adv: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Adv: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Clode OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator para o acórdão: André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 011/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Advogado que profere reiteradamente expressões ofensivas direcionadas ao advogado da parte adversa. Imunidade profissional que não pode ser invocada para a prática de comportamentos antiéticos e ofensivos a colegas de profissão. Infração ética configurada. Decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU-ED. Embte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 513/515. Recte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Adv: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 012/2015/SCA-STU. Embargos Declaratórios. Repetição. Insistência do Representado em repetir recursos com as mesmas matérias. Não Conhecimento. Atos Teme-rários. Recurso Emulado e Procrastinatório do embargante. Infração prevista no art. 58 do Código de Ética. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos sob o mesmo fundamento do anterior, con-